



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
Gabinete

LEI N° 797

DE 30 DE MAIO DE 2000.

“CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Ouro Preto do Oeste, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome do Município em operações de crédito a serem realizadas pelo Banco da Amazônia S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizados pelo Município através do Fundo mencionado no *caput* as operações de crédito que o Banco da Amazônia S. A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Ouro Preto do Oeste, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada com recursos do Fundo;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de ....(doação, empréstimo, etc.).

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
**Gabinete**

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco da Amazônia S.A nos produtos financeiros deste Banco.

§ 3º O Banco da Amazônia S.A. será o gestor dos recursos alocados ao Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 30% (trinta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor de aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo 3º.

§ 2º - O valor da comissão a que se refere a alínea "a" do artigo 3º será cobrada pelo Banco da Amazônia S. A. em cada uma das operações e ao Fundo de Aval.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Carlos Magno Ramos  
Prefeito



Ao Exmo. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 31.5.2000

*Maria Teixeira de Oliveira Coelho*  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

*Assessor Jurídico (Anjos)*  
Assessor Jurídico (Anjos)  
Segue o presente processo, para  
conferir com sua origem.  
Em, 01/06/2000

*Valdineia Ventura do Nascimento*  
Valdineia Ventura do Nascimento  
Asses. Gabinete do Presidente  
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

*À Diversas Legislativa*  
À Diversas Legislativa  
Envio Ali N° 797 para ser  
Conferida com o profel  
aprovado. -

Em, 02-06-00

*José Martins dos Anjos*  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99